

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 797, DE 2008

(Apenso: PDC n.º 858, de 2008)

Susta as Portarias do Presidente Substituto da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, de nº 788, 789, 790, 791, 792, e 793, todas de 10 de julho de 2008, que instituem Grupos Técnicos com o objetivo de realizar a primeira etapa dos estudos de natureza etno-histórica, antropológica e ambiental necessários à Identificação e delimitação de terras tradicionalmente ocupadas pelos Guarani nas regiões que mencionam, localizadas ao Sul do Estado do Mato Grosso do Sul.

Autor: Deputado DAGOBERTO

Relator: Deputado PEDRO WILSON

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 797, de 2008, de autoria do Deputado DAGOBERTO, susta os efeitos das Portarias do Presidente Substituto da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, de nº 788, 789, 790, 791, 792, e 793, todas de 10 de julho de 2008, que instituem Grupos Técnicos com o objetivo de realizar a primeira etapa dos estudos de natureza etno-histórica, antropológica e ambiental necessários à identificação e delimitação de terras tradicionalmente ocupadas pelos Guarani nas regiões que mencionam, localizadas ao Sul do Estado do Mato Grosso do Sul.

Na Justificação, o Parlamentar DAGOBERTO alega que as medidas atingem uma área de aproximadamente sete milhões de hectares, abrangendo 26 municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, localizados, em sua maioria na faixa de fronteira, na divisa do Brasil com o Paraguai, envolvendo parte da fronteira fluvial e toda a fronteira seca do Estado do Mato Grosso do Sul com o País vizinho. São atingidos os seguintes municípios: Amambai, Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista, Bonito, Caarapó, Caracol, Coronel Sapucaia, Douradina, Dourados, Fátima do Sul, Iguatemi, Japorã, Jardim, Juti, Laguna Carapã, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí, Paranhos, Ponta Porã, Porto Murtinho, Rio Brilhante, Sete Quedas, Tacuru, Vicentina.

Segundo o autor, as referidas Portarias exorbitam do poder regulamentar, pois não atendem às normas estabelecidas para o processo administrativo de demarcação das terras indígenas que são previstas pelo Decreto nº 1.775, de 1996 e excedem os limites estabelecidos pela lei e pela Constituição.

Segundo o autor, a Lei nº 9.784, de 1999, determina, ainda, em seu art. 2º, que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, e que, nos processos administrativos, serão observados, entre outros, os critérios de adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público; e observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados.

Ao projeto principal foi apensado o Projeto de Decreto Legislativo nº 858, de 2008, de autoria do Deputado Waldir Neves, com o mesmo objetivo de sustar as Portarias da FUNAI acima enumeradas. Na Justificação, o autor argumenta que “**essas pequenas – mas poderosas – equipes**” de 2, 3 ou 5 pessoas nomeadas pela FUNAI definirão o futuro da população não indígena que atualmente ocupa a região sul do Estado do Mato Grosso do Sul, com seus sete milhões de hectares.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada em 1º de abril de 2009,

opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 797/2008 e do PDC 858/2008, contra os votos dos Deputados Beto Faro e Nazareno Fonteles. O Deputado Beto Faro apresentou voto em separado.

Este é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com muita competência o ilustre Deputado Beto Faro apresentou voto separado rejeitando a proposição em estudo, quando a matéria foi examinada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. A despeito de todos os argumentos apresentados, prevaleceu o voto foi favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 797 e do apenso, PDC nº 858, ambos de 2008.

Reitero o entendimento no Deputado Beto Faro, segundo o qual a Constituição Federal de 1988 em seu art. 2º instituiu a separação e independência dos poderes, embora reconheça que tais poderes devem funcionar harmonicamente.

Neste sentido, a Constituição prevê em seu art. 49, V, a competência do Congresso Nacional para “*sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa*”. Cumpre-nos, pois, verificar se os atos em questão têm caráter normativo e em seguida constatar que os mesmos atos exorbitam do poder regulamentar.

No entanto, examinando detidamente as Portarias da FUNAI, é possível constatar que foram editadas à luz da legislação vigente e que não se constituem em atos que exorbitem do poder regulamentar. De fato trata-se de normas internas destinadas a criar grupos de trabalho e, como menciona o Deputado Beto Faro, “*os atos administrativos simples, de gestão, de execução, não estão sujeitos ao controle previsto no art. 49, inciso V, da Constituição Federal. Estes atos submetem-se a outras formas de controle externo,*

especialmente pelo aquele exercido pelo Tribunal de Contas da União e pelo Poder Judiciário.”

Pelo exposto, voto pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 797/2008 e do Projeto de Decreto Legislativo nº 858, de 2008, apensado.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **PEDRO WILSON**
Relator